Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação na 4ª sessão ordinária em 19/03/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE MATHEUS DE SOUZA SILVA COMO NOMENCLATURA DE PRÉDIO PÚBLICO.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° 07/2024, de autoria do Vereador Aírton José Bis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Matheus de Souza Silva como nomenclatura do Serviço Especializado de Reabilitação – SER no Município de Serrana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 04 de março de 2024.

AÍRTON JOSÉ BIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

HISTÓRICO MATHEUS DE SOUZA SILVA

Matheus no quarto dia de vida contraiu Meningite e teve parada Cardiorrespiratória assim ficando entre a vida e a morte. Os médicos presente e equipe da Santa Casa de Serrana , conseguiu reanimá-lo , e o Matheus teve Hemorragia Cerebral e assim foi conduzido para Santa Casa de Franca , onde ficou internado 46 dias para fazer o tratamento. Passado os 46 dias ele teve alta, e foi diagnosticado com "Paralisia Cerebral Espástica com Tetraplegia" .

Ficou 5 dias em observação na Santa Casa de Serrana, para fazer exames e para ser avaliado por profissionais especializados na doença. Após o período de 51 dias de internação , começava a busca por melhor qualidade de vida para o Mateus, e busca urgente de profissionais especializados no assunto .

Assim sua mãe começou o tratamento no HC de Ribeirão Preto. Com dois meses de vida começa a fazer Fisioterapia três vezes por semana no HC, porém o médico alegava ser necessário em conjunto a Fisioterapia , a Fonoaudiologia e Hidroterapia. Aos seis meses de idade Matheus começa atendimento na Unaerp Ribeirão Preto e com avaliação do Fisioterapeuta conclui, que necessário fazer hidroterapia e estimulação precoce, e dai foi encaminhado para entidade da Apae de Serrana.

Aos 7 anos recebe alta do HC do sedor de fisioterapia , pois a médica chegou a conclusão que ele estava com excesso de Fisioterapia. Facilitando a vida da Mãe , pois na época tinha que pegar dois ônibus 3 vezes por semana, e tinha que ficar o dia todo no HC.

Matheus foi crescendo , e seus tratamentos cada dia mais aumentava . Sua mãe sempre buscando o melhor para o desenvolvimento , assim conseguindo avaliação no Sarah Kubistech em Belo Horizonte e ACD Poços de Calda, mais a resposta dos profissionais dando ao Matheus alta médica , pois alegavam que ele sobreviveria ateassando os 46 dias ele teve alta, e foi diagnosticado com "Paralisia Cerebral Espástica com Tetraplegia" . os 9 anos de idade. Porém sua mãe buscava incansavelmente atendimento na rede de sua cidade e foi aceita.

Matheus fez Fisioterapia 7 anos no HC Campus , 11 anos Unaerp de Ribeirão Preto e na Apae Serrana 13 anos e hidroterapia 14 anos .

Matheus, ao longo de sua vida com toda sua limitação conheceu o seu time do coração "Corinthians " e por duas vezes entrou em campo com seu sorriso contagiante .

Em 2019 se tornou realidade em nossa cidade a Lei Teteu , que dá prioridade as famílias portadoras de deficiência . Outubro de 2019 devido à gravidade em sua coluna com uma escoliose acentuada grave, diminui pela metade seu tratamento pela metade e a luta pela vida começava. Médicos do HC informaram a mãe que nada mais era possível fazer para salvá-lo , pois os dias de vida estava contado. Sua mãe entrou judicialmente e acionou a TV e movimentou toda cidade por que SOMOS TODOS TETEU.

O tempo passou e nada podia ser feito , e a justiça lenta não pode salvá-lo. No dia 21/01/2022 ele partiu como um anjo e foi repousar no colo de Deus.

Mais lição que o Matheus aos 15 anos 9 meses e 15 dias bis ensinou, a limitação está em nossos corações, pois não há barreira que não possamos vencer com sorriso contagiante quando se tem AMOR. MATHEUS MILAGRE DE DEUS.

Dificuldade maior encontrada e cansativa ter que viajar todos os dias para cidade vizinha para fazer fisioterapia . A viagem e o tempo de espera que eu e muitas famílias enfrentou e enfrenta gera grande cansaço físico, mental, e os especiais sofrem muito, chorando querendo tomar banho e voltar para casa logo pro seu conforto.

Espero como mãe que o sonho seja real ,para essas famílias não desistam do tratamento dos seus, e sentirem felizes por ser acolhida em nossa cidade.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024.
Assunto: Dispõe sobre a adoção do nome de MATHEUS DE SOUZA SILVA como nomenclatura de próprio público.
Autoria: Vereador Airton José Bis.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Vereador Airton José Bis, que dispõe sobre a adoção do nome de MATHEUS DE SOUZA SILVA como nomenclatura de próprio público.

II – CONCLUSÃO:

A matéria contemplada na proposição em estudo está no rol de competências legislativas e privativas do Executivo e da Câmara Municipal, nos termos do art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

III – VOTO:

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 12 de março de 2024.

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria do Vereador Airton José Bis, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de março de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 14/2024

PROJETO DE LEI Nº 7/2024 – VEREADOR AITRON JOSÉ BIS

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE MATHEUS DE SOUZA SILVA COMO NOMENCLATURA DE PRÓPRIO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 7/2024, autoria do Vereador Airton José Bis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **MATHEUS DE SOUZA SILVA,** como nomenclatura do Serviço Especializado de Reabilitação – SER, no Município de Serrana.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
20 de março de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana